

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 2024.

Dispõe sobre a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2024.

Art. 1º Inclua-se o seguinte §8º no art. 3º do PLP 175/2024:

“Art. 3º.....

.....

§8º Os recursos, relacionados às políticas públicas deste artigo, não poderão, direta ou indiretamente, promover, incentivar ou financiar:

I - invasão ou ocupação de propriedades rurais privadas;

II - ações tendentes a influenciar crianças e adolescentes, da creche ao ensino médio, a terem opções sexuais diferentes do sexo biológico;

III - ações tendentes a desconstruir, diminuir ou extinguir o conceito de família tradicional, formado por pai, mãe e filhos;

IV - cirurgias em crianças e adolescentes para mudança de sexo; e

V - realização de abortos, exceto nos casos autorizados em lei.” (NR)

Justificação

A emenda objetiva proteger: a) a propriedade privada; b) a infância e adolescência; c) a família tradicional, incluindo a vedação ao aborto.

Dep. Eduardo Bolsonaro PL/SP

Sala das Sessões, em de de 2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Eduardo Bolsonaro)**

Dispõe sobre a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD246153408500, nesta ordem:

- 1 Dep. Eduardo Bolsonaro (PL/SP)
- 2 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

Apresentação: 05/11/2024 17:04:19.463 - PLEN
EMP 64 => PLP 175/2024

EMP n.64

